



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-90	04/03/2026 14:42
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
DIRCEU LUIZ LOPES MACHADO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CRIA FUNDO DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL	
Descrição	
Criação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal - Of. Mens. nº 79/26-GPM	



Of. Mens. nº 79/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Cria Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, conforme Mem. nº 955/2025- SEMAM, Processo Eletrônico 2025-8276

A criação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal é necessário para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais no Município.

A criação do Fundo, portanto, instrumentaliza a atuação do Município no cumprimento dessa política pública, garantindo meios financeiros estáveis para execução de programas de castração, vacinação, resgate de animais em situação de risco, fiscalização de maus-tratos, educação para guarda responsável, manutenção de abrigos e demais ações necessárias à promoção da saúde pública e ao bem-estar animal.

Destaca-se, ainda, que com a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal permitirá ao Município receber recursos de origem externa, tais como transferências voluntárias da União e do Estado, repasses oriundos de convênios e termos de cooperação, emendas parlamentares, doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como valores decorrentes de multas aplicadas por infrações de maus-tratos a animais.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GTKJ.YH3Z.MSVA.4X2R



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Cria Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Defesa e Proteção Animal – FMDPA, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa, bem-estar e controle populacional ético dos animais no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º Constituem recursos do FMDPA:

I – Dotações orçamentárias próprias

II - Recursos provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

III – Emendas parlamentares;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

V- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos do Município;

VI - O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

VII - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública.

IX - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, com CNPJ próprio.

Art. 3º Os recursos do FMDPA serão aplicados em:

I – a execução de programas permanentes de controle populacional ético de cães e gatos, mediante procedimentos de esterilização cirúrgica e ações correlatas;

II - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

III - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VI - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

VIII - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.



Art. 4º O FMDPA será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, nos termos da Lei Municipal nº 10.615/2025, cabendo a este:

- I – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos;
- II – Aprovar o plano anual de investimentos;
- III – Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- IV – Zelar pela correta destinação dos recursos, garantindo transparência e publicidade.

Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O saldo dos valores existentes na conta Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal no final de cada exercício fiscal, deverá permanecer na conta do referido Fundo para o exercício seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XPE4.PB9Y.E5VK.8MEH



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 090/2026, foi registrado através do n.º 104/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 701/2026, em 05 de março de 2026, às 14h12.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de março de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FULE.V1VG.WUUJ.RMZQ



Of. n.º 317/2026

Santo Antônio da Patrulha, 09 de março de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 104/2026**, que " Cria Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada na data de 09 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EIBU.DMPR.NMMW.I6Y7

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 10/03/2026 às 08:43:38.



LEI Nº 10.959, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Cria Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal
no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere
o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Defesa e Proteção Animal – FMDPA, com a finalidade de
captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações
voltados à proteção, defesa, bem-estar e controle populacional ético dos animais no Município de
Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º Constituem recursos do FMDPA:

I – Dotações orçamentárias próprias

II - Recursos provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e
Estadual;

III – Emendas parlamentares;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou
jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

V- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de
conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos
animais domésticos do Município;

VI - O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de
proteção animal;

VII - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle
animal e gerenciamento em saúde pública.

IX - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente
específica de estabelecimento oficial de crédito, com CNPJ próprio.

Art. 3º Os recursos do FMDPA serão aplicados em:

I – a execução de programas permanentes de controle populacional ético de cães e gatos, mediante
procedimentos de esterilização cirúrgica e ações correlatas;

II - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo
Poder Público Municipal;

III - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais,
relacionadas aos seus objetivos;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações
de assistência e proteção dos animais;

V - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;



VI - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

VIII - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O FMDPA será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, nos termos da Lei Municipal nº 10.615/2025, cabendo a este:

I – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos;

II – Aprovar o plano anual de investimentos;

III – Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

IV – Zelar pela correta destinação dos recursos, garantindo transparência e publicidade.

Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O saldo dos valores existentes na conta Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal no final de cada exercício fiscal, deverá permanecer na conta do referido Fundo para o exercício seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XH4H.6IVS.6OPN.CULM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.959, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Cria Fundo Municipal de Defesa e Proteção
Animal no Município de Santo Antônio da
Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Defesa e Proteção Animal – FMDPA, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa, bem-estar e controle populacional ético dos animais no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º Constituem recursos do FMDPA:

- I – Dotações orçamentárias próprias
- II - Recursos provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- III – Emendas parlamentares;
- IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- V- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos do Município;
- VI - O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- VII - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública.
- IX - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, com CNPJ próprio.

Art. 3º Os recursos do FMDPA serão aplicados em:

- I – a execução de programas permanentes de controle populacional ético de cães e gatos, mediante procedimentos de esterilização cirúrgica e ações correlatas;
- II - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- III - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;
- VI - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;
- VII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

VIII - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O FMDPA será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, nos termos da Lei Municipal nº 10.615/2025, cabendo a este:

- I – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos;
- II – Aprovar o plano anual de investimentos;
- III – Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- IV – Zelar pela correta destinação dos recursos, garantindo transparência e publicidade.

Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O saldo dos valores existentes na conta Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal no final de cada exercício fiscal, deverá permanecer na conta do referido Fundo para o exercício seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:490312A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/03/2026. Edição 4285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>